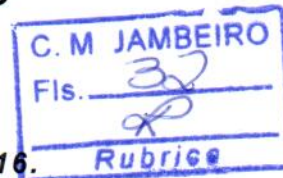




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeyro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a modificação dos parágrafos 3º e 4º e a supressão do 5º, todos do artigo 7º, da Lei nº 1.604 de 09 de abril de 2013, visando a regulamentação do vale transporte na modalidade vale combustível ou em pecúnia, aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jambéiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 3º e 4º, ambos do artigo 7º, da Lei nº 1.604/2013 passam a conter a seguinte redação:

“§ 3º O servidor do Legislativo Municipal poderá optar em receber o benefício do Vale Transporte, na forma de Vale Combustível, disponibilizado por meio de cartão magnético específico, expedido por empresa credenciada ou em pecúnia, com o fim específico para aquisição de combustível”.

“§ 4º Nos casos em que o servidor opte pela modalidade Vale Combustível ou em pecúnia, o valor será rigorosamente o mesmo que seria devido a título de Vale Transporte”.

Art. 2º Fica expressamente revogado o parágrafo 5º, do artigo 7º, da lei nº 1.604/2013.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.716, de 22 de maio de 2015.

Jambéiro, 24 de fevereiro de 2016.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal